

NOVO ESTATUTO SOCIAL G.C.E.R.E.S. PROTEGIDOS DA PRINCESA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Grêmio Cultural Esportivo Recreativo Escola de Samba Protegidos da Princesa (GCERESPP), é uma associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.527.796/0001-34, fundada em 18 de outubro de 1948, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, sediada na Rua Coronel Luiz Caldeira, nº 200, Bairro Itacorubi, CEP 88034-110, com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO I – FINALIDADES

Art. 2º São as finalidades do GCERESPP:

I – Planejar, desenvolver e executar os desfiles anuais de carnaval no município de Florianópolis de forma a contribuir com a tradição local e fortalecer os laços comunitários e as identidades coletivas por meio da propagação do samba;

II – Conceber e desenvolver atividades culturais, esportivas e recreativas através da interação social com os integrantes da escola, com a comunidade e com as camadas sociais historicamente envolvidas com a cultura carnavalesca.

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS

Art. 3º São símbolos do GCERESPP o pavilhão, o brasão, a flâmula e o hino oficial (anexo I).

Art. 4º As cores do GCERESPP são o verde, o vermelho e o branco.

§ 1º Nas alegorias, fantasias, adereços e outros elementos artísticos concebidos para cada desfile de carnaval as tonalidades das cores oficiais podem variar e é permitida a utilização de outras cores.



§ 2º As especificações técnicas do pavilhão e do terreno ficam a cargo da organização constam no anexo II.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio do GCERESPP se constitui pelos seus bens imóveis e móveis sua marca, seus símbolos, seus títulos e premiações.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio do GCERESPP será destinado a pessoa jurídica de igual natureza.

Art. 6º A aquisição, alienação ou disposição como garantia de qualquer bem depende da aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II – QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 7º O quadro social do GCERESPP não faz acepção de gênero, raça ou credo entre seus membros, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva da agremiação e são divididos em quatro categorias:

I – Fundadores;

II – Beneméritos;

III – Honorários;

IV – Contribuintes.

Art. 8º Os sócios fundadores do GCERESPP são as pessoas que criaram a agremiação no dia 18 de outubro de 1948: Boaventura Libânio da Silva, Íbio Rosa, Sílvio Serafim da Luz e Benjamin João Pereira.

A handwritten signature in blue ink is located to the right of the text in Article 8. Below the signature is a circular stamp, also in blue ink, which appears to contain some illegible text or a logo.

Art. 9º São associados beneméritos pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao GCERESPP.

§ 1º A indicação de associados beneméritos se dará por prévia indicação da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, através de seus respectivos presidentes.

§ 2º A declaração de sócio benemérito e a consequente entrega formal do diploma expedido pelo Conselho Deliberativo se dará mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão.

§ 3º Os associados beneméritos são isentos de contribuição pecuniária.

§ 4º A quantidade de associados beneméritos não pode ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) do total de componentes do quadro de sócios.

§ 5º O título de associado benemérito não se transmite a terceiros e/ou herdeiros e seus efeitos cessam com o desligamento do associado.

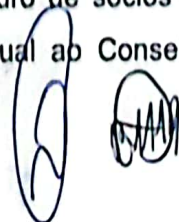
Art. 10. São associados honorários os ex-presidentes da Diretoria Executiva que tenham completado o mandato;

§ 1º Os associados honorários são isentos de contribuição pecuniária.

§ 2º O título de associado honorário não se transmite a terceiros e/ou herdeiros e seus efeitos cessam com o desligamento do associado.

Art. 11. São associados contribuintes os maiores de dezoito anos que, mediante cadastro junto à Diretoria Social, mantêm em dia suas contribuições pecuniárias.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria Social a gestão do quadro de sócios da agremiação, o controle das mensalidades e a apresentação anual ao Conselho



Deliberativo, na segunda quinzena do mês de março, da lista de sócios contribuintes em dia com suas obrigações pecuniárias.

§ 2º A Diretoria Social, por meio de instrumentos próprios, tem a prerrogativa de criar programas, planos e categorias internas de associados contribuintes, com a finalidade de fortalecer o quadro de sócios da agremiação e contribuir com os processos democráticos do GCERESPP.

CAPÍTULO II – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12. A admissão de associados depende da aprovação da Diretoria Social mediante as regras por ela fixadas em regimento interno.

Art. 13. São direitos dos associados:

I – Frequentar as dependências da agremiação, participar de todas as atividades culturais, esportivas e recreativas e manifestar-se dentro dos limites estabelecidos no Art. 15, V e VI;


II – Participar as Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias e de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto;

III – Requerer, em conjunto com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Requerer licença justificada pelo prazo máximo de três meses, prorrogável a critério da Diretoria Social;

V – Caso esteja com as obrigações adimplidas, requerer voluntariamente o desligamento do quadro social.

Art. 14. São deveres dos associados:



I – Pagar a contribuição mensal em dia, nos termos estabelecidos pela Diretoria Social;

II – Cumprir e trabalhar pelo cumprimento dos termos deste Estatuto Social;

III – Comparecer às assembleias para as quais tenha sido convocado e participar das decisões tomadas coletivamente;

IV – Acatar as decisões da Diretoria Executiva e demais poderes da agremiação;

V – Respeitar os demais associados, integrantes, membros dos poderes da agremiação e não se manifestar de maneira a afrontar qualquer pessoa em suas individualidades referentes à gênero, raça ou credo nas dependências ou quaisquer locais de ensaios, reuniões ou apresentações do GCERESPP;

VI – Não divulgar posicionamentos político-partidários nas dependências ou quaisquer locais de ensaios, apresentações ou reuniões do GCERESPP.

CAPÍTULO III – DISCIPLINA

Art. 15. Os associados que incidirem em condutas que violem disposições deste Estatuto Social ou de outra normativa da agremiação estão sujeitos às seguintes penas:




I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

SESSÃO I – INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 16. Estará sujeito à pena de advertência o associado que:

I – Não acatar as ordens exaradas pelos Poderes da agremiação, seja através de normativas da Diretoria Executiva ou deliberações do Conselho Deliberativo;

II – Cometer qualquer crime contra a honra contra associados ou membros dos poderes do GCERESPP no exercício de suas funções ou por razões relacionadas a elas;

III – Divulgar posicionamentos político-partidários nas dependências ou quaisquer locais de ensaios ou reuniões do GCERESPP.

Art. 17. Estará sujeito à pena de suspensão, de seis meses a dois anos, conforme a gravidade do ato, o associado que:

I – Reincidir na prática de infração cominada com a pena de advertência;

II – Agredir fisicamente qualquer pessoa nas dependências ou quaisquer locais de ensaios, reuniões ou apresentações do GCERESPP;

III – Agredir fisicamente associados ou membros dos poderes do GCERESPP no exercício de suas funções ou por razões relacionadas a elas;

IV – Deixar de adimplir, por três meses consecutivos ou seis alternados, suas obrigações pecuniárias assumidas perante o GCERESPP.

Parágrafo único – Nos casos do inciso IV, após o fim da suspensão, o associado retomará seus direitos somente após a quitação integral do débito.

Art. 18. Estará sujeito à pena de exclusão o associado que:

I – Reincidir na prática de infração cominada com a pena de suspensão;

II – Manifestar-se publicamente de forma afrontosa à reputação e à história do GCERESPP;

III – Causar dano ao patrimônio da agremiação nas dependências ou quaisquer locais de ensaios, reuniões ou apresentações.

Parágrafo único – Nos casos do inciso III, a pena será convertida em suspensão caso o associado efetue o devido ressarcimento em prazo a ser estipulado pelo Diretoria Executiva.

SESSÃO II – PROCEDIMENTO

Art. 19. A infração disciplinar será apurada a partir de apresentação de denúncia formal à Diretoria Executiva:

§ 1º Constatados indícios de infração disciplinar, a Diretoria Jurídica determinará a instauração de processo, garantida a ampla defesa do associado.

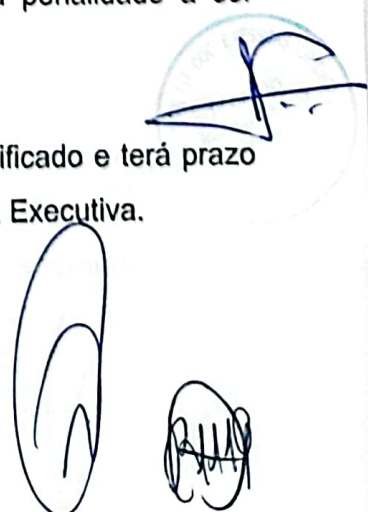
§ 2º A denúncia deve ser apresentada por escrito, devidamente identificada e acompanhada de todas as provas colhidas.

§ 3º A denúncia anônima não será aceita para a instauração de processo disciplinar.

§ 4º Após o recebimento da denúncia e provas que a acompanhem, será feita remessa à Diretoria Jurídica que, caso entenda plausível, determinará a notificação formal do associado para que apresente defesa escrita e provas no prazo de dez dias.

§ 5º Cabe à comissão de quatro membros da Diretoria Executiva, nomeada pelo seu Presidente, que deve compor a comissão, a decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 6º Em caso de aplicação de penalidade, o associado será notificado e terá prazo de dez dias para apresentar recurso contra a decisão da Diretoria Executiva.

A circular stamp is located in the lower right quadrant of the page. It contains a stylized logo or emblem. Below the stamp, there are two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is larger and more prominent, while the one on the right is smaller and more compact.

§ 7º Cabe a uma segunda comissão de quatro pessoas, membros do Conselho Deliberativo, nomeada pelo seu Presidente (que deve compor a comissão), a decisão definitiva sobre a penalidade, que deve ser executada imediatamente.

Art. 20. Caso a infração seja praticada por um associado fundador, benemérito ou honorário, diretor da agremiação, membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a decisão será proferida pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou Presidente do Conselho Deliberativo e o recurso será julgado por Assembleia Geral Extraordinária designada especificamente para este fim.

Parágrafo único – A decisão será proferida por apenas um dos Presidentes (da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo) o outro for o infrator.

Art. 21. As penalidades aplicadas serão registradas sob sigilo e prescreverão em dois anos, em caso de advertência; em quatro anos, em caso de suspensão (exceto no caso do art. 14, IV); e em seis anos, em caso de exclusão do quadro social.

TÍTULO III – PODERES E ORGANIZAÇÃO DA AGREMIÇÃO

Art. 22. O GCERESPP divide-se em três poderes:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Os poderes acima elencados são os órgãos superiores da entidade.

§ 2º O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório independente.

§ 3º Membros dos órgãos superiores não poderão exercer cargos remunerados na agremiação.



§ 4º Eventuais departamentos e assessorias serão subordinados aos respectivos poderes que os instituírem e composto por terceiros que podem ser remunerados.

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo do GCERESPP, soberano em suas decisões, constituída pelos associados no gozo de seus direitos estatutários e com no mínimo 01 (um) ano de filiação.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, com voto de maioria simples dos associados aptos, a chapa do Conselho Deliberativo.

II – Analisar proposta de modificação ou substituição do Estatuto Social, oriunda do Conselho Deliberativo, e aprovar com voto da maioria absoluta dos associados aptos;

III – Destituir a Diretoria Executiva da agremiação a partir do voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos;

IV – Decidir, com voto de maioria simples dos associados aptos, sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, nos termos deste Estatuto;

V – Decidir sobre a dissolução do GCERESPP, mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos, os quais escolherão entidade(s) filantrópica(s) destinatária(s) do patrimônio da agremiação.

Art. 25. A convocação será feita mediante notificação por meios eletrônicos e publicação de edital em jornal de grande circulação com 15 (quinze) dias de antecedência, constando a data, horário, local e ordem do dia da assembleia.

Art. 26. As assembleias gerais serão realizadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, presidirá a assembleia geral o Vice-Presidente ou, caso ausente este, outro conselheiro que se coloque à disposição para o ato, com preferência aos mais antigos no cargo.

§ 2º As assembleias gerais funcionarão, na primeira convocação, mediante a presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e na segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º As assembleias gerais seguirão rigorosamente a ordem do dia, que será lida pelo presidente no início do ato, discutidas pelos presentes e votadas pela maioria simples dos associados com direito a voto.

§ 4º As atas das assembleias gerais serão assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 27. É de inteira responsabilidade dos associados o cumprimento de suas obrigações estatutárias com antecedência, bem como eventuais pedidos de afastamento de cargos, para que constem da lista de associados aptos a votarem e serem votados.

§ 1º O voto é secreto, intransferível e não é permitido através de procuração.

§ 2º Não têm direito a voto os associados que se estiverem suspensos ou excluídos do quadro de sócios no momento da divulgação da lista de sócios aptos a votar.

SESSÃO I – ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 28. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas trienalmente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Os candidatos das chapas para o Conselho Deliberativo devem estar em dia com suas obrigações estatutárias (à exceção dos associados beneméritos e honorários, que são isentos).

Art. 30. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva devem ter ao menos três anos de filiação ininterrupta no quadro de sócios da agremiação e, à exceção dos associados beneméritos e honorários, que são isentos, devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 31. Terão direito a voto na chapa para o Conselho Deliberativo os associados com 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias.

SESSÃO II – ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32. As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação:

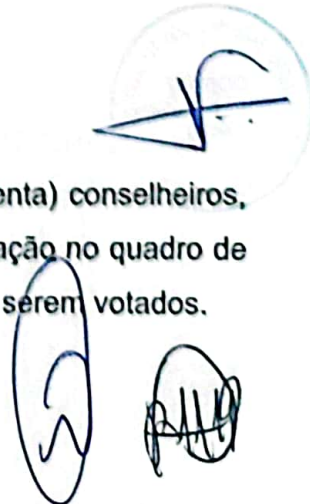
I – Do Presidente do Conselho Deliberativo, ainda que a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – Através de requerimento formalizado, endereço ao Conselho Deliberativo, de 1/5 (um quinto) dos associados com 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 33. A assembleia geral extraordinária requisitada na forma do inciso II do artigo anterior será convocada se devidamente definido como ordem do dia ao menos um dos requisitos elencados no artigo 25, II, III e IV.

CAPÍTULO II – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. O Conselho Deliberativo é limitado ao total de 60 (sessenta) conselheiros, maiores de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 01 (um) ano de filiação no quadro de sócios, eleitos através de chapa composta por associados aptos a serem votados.



Art. 35. O Conselho Deliberativo é composto por:

I – Membros natos;

II – Membros eleitos.

Art. 36. São membros natos os conselheiros em exercício no momento da publicação deste estatuto (anexo III), cujo mandato se renovará automaticamente nas assembleias gerais ordinárias trienais e cuja vacância será suprida por conselheiros eleitos.

§ 1º A gradual vacância dos membros natos e o aumento de membros eleitos dar-se-ão mediante a consolidação do quadro de sócios e abertura democrática da agremiação.

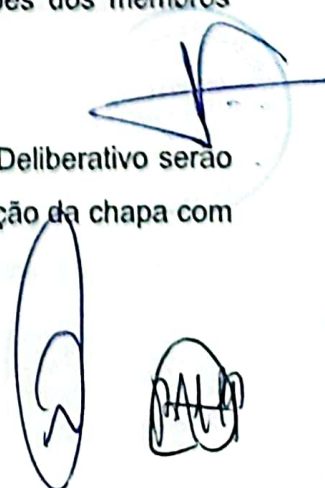
§ 2º A quantidade de cadeiras disponíveis nas eleições do Conselho Deliberativo é condicionada à quantidade de cargos disponíveis, extraída da diferença entre o total de 60 (sessenta) e a quantidade de membros natos, previstos no anexo III.

Art. 37. Os membros natos e eleitos possuem as obrigações pecuniárias dos associados contribuintes.

Parágrafo único – Aos membros natos que forem associados honorários ou beneméritos não existe a aludida obrigação, mas será facultado o pagamento da contribuição pecuniária.

Art. 38. Os membros natos têm os mesmos direitos e obrigações dos membros eleitos.

Art. 39. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos por maioria simples na primeira reunião subsequente à eleição da chapa com os novos membros eleitos.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There is a large signature at the top right, a signature in a circle at the bottom left, and initials in a circle at the bottom right.

Art. 40. Caso ocorra vacância ou impedimento em menos de 01 (um) ano de mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente que convocará reunião especificamente para que se eleja, por maioria simples, novos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º Se a vacância ou impedimento ocorrer após 01 (um) ano de mandato, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente até o final do mandato.

§ 2º O mesmo procedimento será adotado em caso de vacância e impedimento do Vice-Presidente, com a diferença de que, caso ocorra antes de 01 (um) ano completo de mandato, a nova eleição interna elegerá apenas seu substituto, mantido em seu cargo o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Organizar as pautas e convocar as reuniões do órgão;

II – Representar o órgão interna e externamente à agremiação;

III – Exercer a Presidência da Diretoria Executiva em caso de suspensão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 42. Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o Presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo, nos termos do previsto no artigo 41 e parágrafos.

Art. 43. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo a lavratura das atas das reuniões, que ficarão sob sua guarda.

Art. 44. No caso de nomeação para outro órgão diretivo (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), o conselheiro fica automaticamente licenciado do cargo, devendo retomar suas obrigações imediatamente após o fim do mandato para o qual foi nomeado.

Art. 45. Os membros dos outros órgãos diretivos, ainda que sem direito a voto, podem ser convocados para reunião do Conselho Deliberativo a fim de prestar informações e esclarecimentos.

Art. 46. Perderá o mandato o conselheiro nato ou eleito que injustificadamente:

I – Faltar a três reuniões seguidas ou seis alternadas durante o exercício de um mandato.

II – Deixar de cumprir com suas contribuições pecuniárias por prazo superior a 03 (três) meses, após devidamente notificado do débito.

Parágrafo único – As justificativas para as faltas devem ser informadas ao Secretário do Conselho Deliberativo, no máximo até a data da reunião seguinte à da falta, para controle interno.

Art. 47. Ao longo de um mandato, é permitido aos conselheiros um pedido de licenciamento, devidamente justificado por escrito e entregue com antecedência ao Presidente do Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

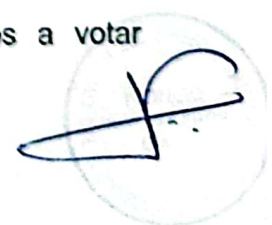
Parágrafo único – Caso o conselheiro não retorne após o prazo informado no pedido de licença, suas ausências nas reuniões subseqüentes serão devidamente anotadas e contabilizadas para os fins no artigo 47.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger, com voto de maioria simples dos seus membros aptos a votar (adimplentes), o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II – Cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias;

III – Incentivar e promover o processo democrático da agremiação, através de apoio nas campanhas de sócios promovidas pela Diretoria Executiva;



IV – Promover o debate para a constante atualização das normas do Estatuto Social;

V – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião do mandato dos conselheiros eleitos, realizada pelo representante da chapa de sócios eleitos e por um representante dos membros natos;

VI – Homologar a nomeação e a destituição de membros da Diretoria Executiva, dos departamentos internos e seus membros;

VII – Discutir e deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno do GCERESPP, a requerimento da Diretoria Executiva;

VIII – Deliberar acerca da alienação, aquisição ou oneração dos bens imóveis da agremiação;

IX – Decidir, em comissão nomeada pelo seu Presidente, sobre recursos em processos disciplinares de associados;

X – Deliberar sobre propostas de reforma do Estatuto Social previamente à assembleia geral destinada à aprovação;

XI – Aprovar e promover a entrega de títulos aos associados honorários e beneméritos;

XII – Deliberar sobre o relatório do ano, a prestação de contas e o orçamento seguinte da Diretoria Executiva, anualmente, após parecer do Conselho Fiscal;

XIII – Deliberar sobre o valor mensal a ser pago pelos associados a partir de proposição da Diretoria Social.

Art. 49. O Conselho Deliberativo deve se reunir, ordinariamente, para analisar o relatório do ano e a prestação de contas e para deliberar sobre a proposta orçamentária anual.

Art. 50. O Conselho Deliberativo deve ser reunir extraordinariamente para deliberar sobre reforma no Estatuto Social, a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por convocação do Presidente.

Art. 51. As reuniões do Conselho Deliberativo funcionarão em primeira convocação com a maioria simples dos conselheiros ou meia hora depois, em segunda convocação, independente do quórum.

SESSÃO I – CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus próprios membros, por maioria simples, na primeira semana de mandato.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

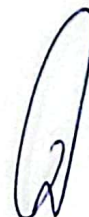
Art. 53. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e até três membros suplentes, dando-se preferência aos conselheiros que tenham formação específica para atuação na área.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário serão escolhidos por maioria de votos entre os membros em exercício do Conselho Fiscal.

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada quatro meses, para analisar os balancetes apresentados pela Diretoria Financeira.

§ 1º É facultada ao Diretor Financeiro a presença em reunião ordinária do Conselho Fiscal.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.



§ 3º O membro do Conselho Fiscal que faltar três reuniões consecutivas no intervalo de um ano será substituído pelo suplente mais idoso ou outro, em caso de comum acordo.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, quadrienalmente, os balancetes apresentados pela Diretoria Financeira;

II – emitir ao Conselho Deliberativo, anualmente, parecer sobre o relatório geral, orçamento e prestação de contas apresentados pela Diretoria Financeira;

III – comunicar, por meio de ofício, a Diretoria Executiva sobre indícios de irregularidades.

CAPÍTULO III – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e demais diretores, nomeados pelo Presidente mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 57. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que deverá convocar, no prazo máximo de trinta dias, Assembleia Geral para novas eleições, na forma deste Estatuto, cabendo ao eleito completar o mandato do antecessor.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, sem cumulação de cargo, completará o mandato do antecessor.

Art. 58. Cabe à Diretoria Executiva zelar pelos bens e interesses da agremiação durante a administração.





Art. 59. As reuniões da Diretoria Executiva terão atas específicas a serem assinadas pelo Presidente após aprovação dos diretores e devidamente arquivadas, devendo ser apresentadas sempre que solicitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 60. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – representar dignamente a agremiação nas relações com outras instituições;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – ordenar as despesas autorizadas juntamente com a Diretoria Financeira.

Art. 61. Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – suceder o Presidente em caso de vacância do cargo;

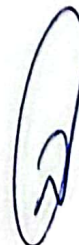
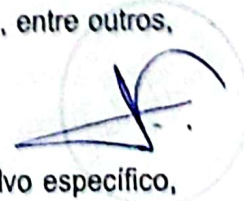
III – colaborar com o Presidente nas atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 62. À Diretoria Cultural compete:

I – Organizar eventos voltados à propagação da história da agremiação e do carnaval.

§ 1º Os eventos podem ser musicais ou voltados ao resgate musical, identificação, estudo e registro de obras e contato com os compositores, intérpretes, entre outros, envolvidos.

§ 2º Os eventos podem ser audiovisuais, com definição de público alvo específico, exibição de obras, exposições ou apresentações para os presentes.



§ 3º A Diretoria Cultural Incentivará a produção dos associados e simpatizantes da agremiação e divulgar as obras, de qualquer natureza, voltadas ao GCERESPP e ao carnaval.

II – Em conjunto com a Diretoria de Carnaval, promover pesquisa, estudos, debates e análise de temas pré-definidos.

§ 1º As pesquisas, estudos e debates devem ser documentados e registrados em acervo específico.

§ 2º Os temas aventados devem dar preferência a fatos e personagens do GCERESPP e do carnaval de Florianópolis.

Art. 63. Compete à Diretoria de Esportes promover as atividades esportivas na agremiação.

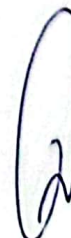
Parágrafo único – A Diretoria de Esportes pode procurar apoios, convênios e parcerias com outras entidades para fomentar a prática esportiva, especialmente entre as crianças.

Art. 64. Compete à Diretoria Social:

I – Através de departamento específico, planejar, definir e executar plano de sócios, manter o controle e fomentar novas filiações, apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de valor da contribuição mensal dos associados e prestar contas à Diretoria Financeira;

II – Promover trabalhos sociais nas comunidades das camadas sociais historicamente envolvidas com a cultura carnavalesca e com o GCERESPP;

III – Incentivar a participação de associados e simpatizantes na promoção de ações sociais da agremiação, através de parcerias com outras.



Parágrafo único – O departamento responsável pela gestão do plano de sócios deve apresentar a lista de associados adimplentes sempre que requerido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 65. À Diretoria de Patrimônio, principal responsável pelo zelo dos bens móveis e imóveis e pela memória material e imaterial da agremiação, compete:

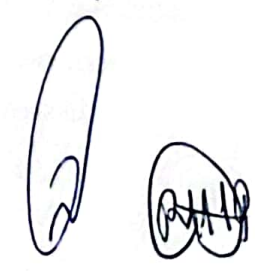
- I – Identificar, registrar, armazenar, organizar, preservar e manter o patrimônio histórico da agremiação, tais quais troféus, prêmios e registros documentais, entre outros, inclusive os oriundos de doações;
- II – Promover entre os associados ações que visem ao resgate e recuperação do patrimônio histórico do GCERESPP;
- III – Divulgar o acervo material da agremiação e franquear o acesso ao público.

Art. 66: Compete à Diretoria Financeira:

- I - elaborar, quadrienalmente, os balancetes e apresentar ao Conselho Fiscal para elaboração de parecer;
- II – Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório geral, a prestação de contas e o orçamento seguinte, na forma do artigo 84;
- III – Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva na autorização de despesas.

Art. 67. Compete à Diretoria Administrativa a gestão e execução dos serviços de secretaria, o controle da agenda da Diretoria Executiva e a organização e acompanhamento das reuniões, incluindo-se a assinatura das atas.

Art. 68. Compete à Diretoria Jurídica assessorar juridicamente o Presidente da Diretoria Executiva e representar a agremiação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Art. 69. Compete à Diretoria de Carnaval planejar, organizar e dirigir a estrutura de desfile da agremiação.

§ 1º A Diretoria de Carnaval terá autonomia necessária para desenvolver os projetos de carnaval e definir a equipe de trabalho de acordo com suas concepções artísticas.

§ 2º O Presidente da agremiação, sempre que possível, fará parte das reuniões da Diretoria de Carnaval e assinará a ata com os demais presentes.

§ 3º As deliberações da Diretoria de Carnaval serão obrigatoriamente tomadas na presença do Presidente da agremiação, que assinará a ata.

Art. 70. Compete à Diretoria de Marketing responder por todas as ações comerciais e desenvolver a imagem da agremiação em sintonia com os demais setores e com a comunidade.

Parágrafo único – A gestão das mídias sociais será realizada por departamento próprio.

TÍTULO IV – PROCESSO ELEITORAL

Art. 71. O processo eleitoral para a eleição dos novos conselheiros estabelece as regras da assembleia geral ordinária (artigos 25 a 28), a ocorrer trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril.

Parágrafo único – Após a eleição da nova chapa de conselheiros, será realizada, na mesma ocasião, votação para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, pelos membros natos e recém eleitos para do Conselho Deliberativo.

Art. 72. A Comissão Eleitoral para a eleição dos novos conselheiros será composta por 03 (três) associados com ao menos 01 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Incumbe à Comissão nomeada a condução do processo eleitoral, incluindo-se a homologação da inscrição das chapas e a decisão sobre eventuais impugnações.

§ 2º Em caso de constatação de irregularidades pela Comissão Eleitoral, devem estas ser informadas ao representante da chapa em até 24 (vinte e quatro) horas depois do fim do prazo de inscrição, para que sejam retificadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º Os representantes das chapas inscritas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo de inscrição para impugnar formalmente a(s) candidatura(s) adversárias, e a(s) irregularidade(s) apontada(s) deve(m) ser analisada(s) pela Comissão Eleitoral em prazo igual de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, caso a Comissão Eleitoral constate irregularidade(s), esta(s) deve(m) ser informada(s) ao representante da chapa irregular para que retifique a inscrição no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 73. As chapas que concorrerão nas eleições devem ser apresentadas ao Conselho Deliberativo até o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º As chapas devem ser apresentadas de forma nominal, incluindo sua denominação e nome dos postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente ou aos cargos de conselheiros.

§ 2º As chapas concorrentes aos cargos de conselheiros devem apresentar um representante e uma quantidade de pessoas limitada ao preenchimento integral dos 60 (sessenta) cargos, levando-se em conta os conselheiros natos.

§ 3º Não há quantidade mínima de postulantes a conselheiros na inscrição da respectiva chapa e não é permitida a participação do associado em mais de uma chapa.

§ 4º Os membros natos do Conselho Deliberativo, apesar de não participarem das eleições para este cargo, são livres para declarar apoio a quaisquer chapas e fomentar o debate democrático no GCERESPP.

Art. 74. A lista de associados elegíveis e aptos a votarem será disponibilizada a todos os sócios até o prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - A lista de associados elegíveis e aptos a votarem é definitiva. O cumprimento das obrigações estatutárias, incluindo pedidos de afastamento de outros órgãos e adimplemento da contribuição associativa, para a retomada de direito a voto, deve ser efetivado antes a apresentação da lista, no prazo de 10 (dez) dias.

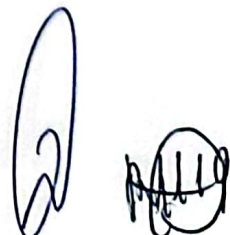
Art. 75. Os votos nas chapas do Conselho Deliberativo serão computados mediante apresentação de documento oficial à Comissão Eleitoral e assinatura da lista de presença e da lista de votação.

Art. 76. A Comissão Eleitoral acompanhará a votação, que deve durar ao menos quatro horas, na presença de um representante de cada chapa.

Art. 77. Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os membros da chapa que alcançar a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Os candidatos da chapa não eleita serão suplentes dos membros eleitos, e os substituirão em caso de vacância através da indicação do líder da chapa ou, na ausência deste, por opção da maioria simples da chapa.

Art. 78. Serão eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva os candidatos na chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos conselheiros natos e recém-eleitos na assembleia geral.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'W'. The signature on the right is more complex, possibly reading 'MILLO'. To the right of these signatures is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain a signature or initials.

§ 1º Na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, poderão candidatar-se conselheiros natos ou eleitos, desde cumpridos os requisitos do art. 31.

§ 2º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será utilizada a mesma urna de votação, mediante a formação de Mesa Diretora composta por conselheiros (natos ou eleitos) e inscrição das chapas no ato.

§ 3º Eventuais impugnações de candidaturas deverão ser decididas no ato pela Mesa Diretora composta por conselheiros.

Art. 79. Após a proclamação das chapas vencedoras será dada a posse dos novos conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 80. Os mandatos conselheiros eleitos e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

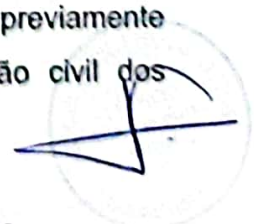
TÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, RECEITA E DESPESAS

CAPÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. A administração financeira da escola obedecerá os limites do orçamento anual apresentado pela Diretoria Financeira após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 82. A desobediência aos limites do orçamento será justificada e previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilização civil dos envolvidos.

SEÇÃO I – FORMALIDADES PERANTE O PODER PÚBLICO



Art. 83. A agremiação encaminhará, até 30 de junho de cada ano, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos, sob pena de não recebimento das subvenções municipais:

I – relatório geral, após cumprimento das formalidades previstas no artigo 85;

II – os balancetes e as contas aprovadas mediante o cumprimento das formalidades dos artigos 55 e 50, respectivamente;

III – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, na forma da lei municipal;

IV – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto;

V – ficha cadastral municipal atualizada.

CAPÍTULO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 84. A prestação de contas da Diretoria Executiva será encaminhada junto ao relatório geral ao Conselho Fiscal e, após parecer, enviada ao Conselho Deliberativo para aprovação.

CAPÍTULO III – RECEITAS E DESPESAS

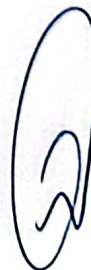
Art. 85. A receita da agremiação será apresentada no orçamento anual e em alterações supervenientes.

Art. 86. A receita abrange:

I – As contribuições dos associados;

II – A renda proveniente de eventos;

III – A renda proveniente da venda de bens;



IV – As doações;

V – Os cachês de eventos e shows;

VI – As subvenções provenientes do Poder Público;

VII – Os prêmios recebidos pelos desfiles ou por particulares.

Art. 87. A despesa abrange:

I – A conservação dos bens da agremiação;

II – Os investimentos em infraestrutura para funcionamento das diretorias e departamentos;

III – A realização de eventos;

IV – A contratação de serviços.

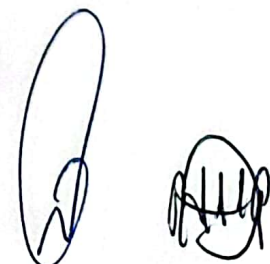
Parágrafo único – A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88. O presente Estatuto Social será divulgado entre os novos associados, a quem será disponibilizada cópia digital.

Art. 89. O Estatuto Social entra em vigor após o registro no Cartório de Registro de Títulos.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 90. O título benemérito será entregue às pessoas que prestarem relevantes serviços à agremiação por meio de medalha, troféu ou similar, acompanhado do certificado, e será denominado "A Princesa que Libânio sonhou".

Art. 91. O título honorário, acompanhado de seus benefícios estatutários, será entregue aos ex-presidentes no ano seguinte ao término do mandato.

FROLIS

12/12/2022

MARCELO DOMINGOS PEREIRA

PRESIDENTE

Marcelo Domingos Pereira

RICARDO AVILA ABRAHAM

OAB/SC 43.117



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do Gremio Cultural Esportivo Recreativo Escola de Samba os Protegidos da Princesa, registrada sob nº 66566, Livro A-234, fls. 287, Bv. Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou e assino. Florianópolis, 7 de dezembro de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Joia Luz Fátima, Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juizo@cartorio.florianopolis.com.br

Anexo I

Hino oficial do GCERESPP

"Das bananeiras do Libânio ao Palácio do Samba" (1983)

Compositores: Jane Vieira Pereira, José Nazareno Amorim e Luiz A. Falcão de Moura

Um raio de luz iluminou

Uma ideia genial

Das sombras das bananeiras

Ergueu-se a bandeira do nosso carnaval

Triunfante na avenida

A Princesa que Libânio sonhou

Num reino de amor e fantasia

Traz pra rua a poesia que o povo consagrou

Num reino de amor e fantasia

Traz no sangue a hegemonia que Dona Didi batizou

É a Protegidos na passarela

Que coisa linda, um visual de aquarela

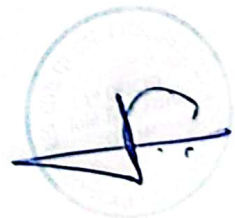
Hoje, no palácio do samba

Reunindo gente bamba

Dia e noite, noite e dia

Tem baianas e passistas

Mestre-sala, porta-bandeira e sambistas



A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'L. FALCÃO'.

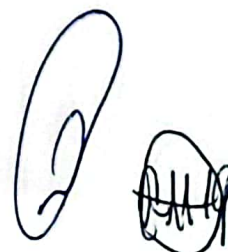
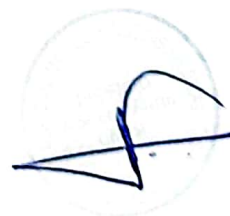
A smaller, more compact handwritten signature in black ink, possibly reading 'L. FALCÃO'.

Anexo II

Especificações técnicas do pavilhão e do brasão oficiais

Pavilhão: O pavilhão do GCERESPP possui 1,30m de largura por 0,90m de altura. O corpo retangular do pavilhão é verde, onde se inserem dez raios na cor vermelha que convergem para o centro da bandeira. O contorno do pavilhão é composto por franjas na cor ouro. No centro, um círculo vermelho, contornado por um na cor verde e outro na cor ouro, com preenchimento em branco, envolve o brasão oficial.

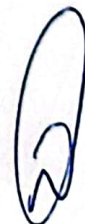
Brasão oficial: O brasão oficial do GCERESPP é composto por uma coroa na cor ouro cravejada por rubis e esmeraldas. Logo abaixo da coroa, consta a sigla G. C. E. R. E. S., na cor preta. Abaixo da sigla, consta o termo "Os Protegidos da Princesa", em cor branca, envolto por um retângulo na cor vermelha. Abaixo do termo, também em cor branca emoldurada por fundo vermelho, constam os dizeres "18 Outubro 1948", em referência à data de fundação da agremiação.



Anexo III

Membros natos do Conselho Deliberativo

ALESSANDRO PADILHA
ANDREZA PADILHA
ANSELMO JERÔNIMO OLIVEIRA
CAIO HERCÍLIO MARTINS
CAIO LUIZ TEIXEIRA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT
CARMEN WENDHAUSEN FRAGA
EDGAR JOSÉ DA ROSA
ÉLSON MANOEL PEREIRA
FABIOLLA FALCONI
FELIPE DE PINHO
FRANCISCO DE ASSIS FILHO
JACKSON SODRÉ
JOÃO EVARISTO FARIAS DE SOUZA
JOÃO NILO PADILHA
JOSÉ ANTÔNIO JACINTO CARRIÇO
JOSÉ FRANCISCO BATISTOTTI
JOSÉ HAROLDO DA SILVA
LAUDEMAR BITTENCOURT
LUIS CARLOS NUNES
MARCELO DOMINGOS PEREIRA
MARCELO DUTRA PIRES
MARCELO FERREIRA
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ANTÔNIA FRAGA DA COSTA
MÁRIO AUGUSTO LIMA
MÁRIO ÉDSON SERAFIM DA LUZ
MÁRIO NORBERTO DA SILVA



MOACYR GOMES
PATRICIA FURTADO VIEIRA GOMES
PAULO BASTOS ABRAHAM
RICARDO ÁVILA ABRAHAM
RODRIGO FERNANDO BEIRÃO
ROGER BARRETO PERFEITO
ROGÉRIO WENDHAUSEN FRAGA
ROSELI WENDHAUSEN FRAGA
SILVIO SERAFIM DA LUZ
THIAGO SOARES
WALCYR OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
ZORAIDE FERREIRA

RICARDO ÁVILA ABRAHAM

OAB/SC 43.117



MARCELO DOMINGOS PEREIRA

CPF 078.100.869-79

